RECOMENDAÇÃO TÉCNICA nº 03/2019 – CGM

Cornélio Procópio, 19 de novembro de 2019.

DE: Controladoria
PARA: Gabinete do Prefeito e Procuradoria Geral

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Artigo 11, § 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 300/07, vem por meio desta, cientificar Vossas Senhorias das supostas irregularidades na concessão de diárias e horas extras concomitantemente.

Considerando a análise desta Controladoria interna, das diárias e horas extras concedidas de forma concomitante, bem como, das divergências ocorridas, em especial com os motoristas da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que, no serviço público, as horas extraordinárias só devem ser autorizadas para atendimento de necessidade imperiosa, decorrente de força maior, serviços inadiáveis ou de relevante interesse público, cabendo a cada ente disciplinar em lei a forma de concessão e de remuneração dos trabalhos realizados em sobrejornada, podendo inclusive facultar a compensação, através de banco de horas.

Considerando que as diárias serão devidas ao servidor que a serviço afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório, e, conforme disposição no § 3º do Artigo 98 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c o § 2º do Artigo 1º da Lei nº 213/15 que regulamenta a concessão de diárias na forma que especifica:

"Artigo 98, § 3º da Lei nº 216/94:

§ 3º - Não se concederá diária durante o período de trânsito, nem quando deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo ou função."

"Artigo 1º, § 2º da Lei nº 213/15:

§ 2º - O disposto neste artigo não abrange os serviços que em razão de suas características e necessidades habituais, exigem deslocamentos regulares de servidores para cidades da região."

Assim, ante ao previsto em nossa legislação, resta claro que se a atividade é habitual não pode ser paga diária, e, o motorista se enquadra nos parágrafos supra citados. Ademais, é conveniente salientar que a percepção de horas extraordinárias está atrelada à possibilidade de controle de jornada de forma inequívoca.

Nessa senda, foi observado nos documentos analisados, que alguns motoristas ficam a disposição quase que 24 horas sem descanso, uma vez que realiza viagens ao Município de Londrina no período diurno, e no mesmo dia se desloca ao Município de Curitiba, percebendo diárias para os dois percursos e horas extras. Outrossim, com a implantação do rastreamento dos veículos, verificou-se que muitos chegam de suas viagens, e, para cumprir a carga horária acrescida de horas extras, ficam em suas residências (o que é proibido) ou mesmo na Secretaria de Saúde aguardando dar o horário para fazer o registro no ponto.

Considerando que, os motoristas que ficam de plantão percebem o período integral de horas extras, mesmo não fazendo nenhum atendimento.

Considerando que chegou ao conhecimento desta Controladoria Interna que os motoristas que se deslocam ao Município de Curitiba, estão transportando combustível para abastecer no caminho de volta, o que é inadmissível.

Recomendamos:

1) Que sejam acrescentadas ou se proceda às devidas alterações à Lei 213/15, conforme sugestão contida nos incisos do Item B da Recomendação Administrativa sob nº 013/2018 da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio, para cumprimento integral de todas as chefias;

2) Que seja feita uma análise jurídica da Subseção II e III, Artigo 98 a 102 da Lei nº 216/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em especial o § 3º do Artigo 98, uma vez que se o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo ou função, não se concederá diária;

3) Segue anexa sugestão de Projeto de Lei de Concessão de Diárias, em conformidade com a Lei Municipal nº 216/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Municipal nº 020/2013 (Lei de Adiantamento), devendo a mesma ser submetida à análise jurídica para atendimento da Recomendação Administrativa nº 013/2018 da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procópio – Pr;

4) Que seja feita uma análise jurídica da possibilidade de se instituir o sobreaviso para os motoristas que ficam de plantão;

5) Que seja revista a escala dos motoristas pelo responsável, a fim de se evitar que apenas um motorista faça viagens sem descanso, uma vez que as consequências podem ser irreversíveis;

6) Que seja feita uma nova análise de terceirização à empresa de ônibus para as viagens ao Município de Curitiba, em especial que possua seguro e preste o serviço de forma adequada.

Assim, solicitamos que sejam tomadas providências, oportunizando esclarecimentos sobre os fatos levantados.

Atenciosamente,

Claudia Vanessa Cardoso Camacho
Controladoria Geral do Município

DECRETO Nº /19

SÚMULA: Regulamenta a concessão de diárias na forma que especifica a Lei nº 216/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito e os Servidores da Administração Pública Municipal, que, se afastarem do Município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do Território Nacional, fará jus passagens e diárias, para cobrir as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§1º - A diária será integral quando ficar mais de 12 (doze) horas fora da sede do Município e pela metade quando mais de 06 (seis) horas fora do Município;

§ 2º - Não terá direito a diária o servidor que se deslocar da sede por menos de 06 (seis) horas;

§3º - Não se concederá diária durante o período de trânsito, nem quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo ou função;

§ 4º - Quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo ou função, a forma de pagamento de despesas será feito pelo **Regime de Adiantamento**, regido pela Lei Municipal nº 020/2013, e, será de 35 % (Trinta e cinco) do valor constante na Tabela de Diárias;

§ 5º - No caso de abastecimento de veículos em viagem, somente serão aprovadas as despesas acompanhadas de fundamentadas justificativas, com anuência do Secretário de cada pasta, através do regime de Adiantamento, regido pela Lei Municipal nº 020/2013;

§6º - Será concedida indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com utilização de veículo próprio para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo;

Art. 2º - As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade do serviço, sendo autorizadas por ato expresso do Secretário ou titular do órgão no qual o servidor estiver lotado, inclusive para ocupantes de cargo em comissão, mediante requerimento e ordem de serviço, **com 03 (três) dias de antecedência,** e encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para a elaboração do ato autorizatório, exceto em casos de urgência devidamente comprovados.

§ 1º- O pagamento de diárias só será autorizado se for verificado a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

§ 2º- as despesas de diárias deverão seguir o rito da lei federal nº 4.320/64, concessão mediante **empenho prévio**, emissão de **nota de liquidação** e de **ordem de pagamento.**

§ 3º - Caso haja retorno antecipado ou cancelamento da viagem, deverá o beneficiário restituir os valores das diárias recebidas em excesso ou em sua integralidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de desconto em folha de pagamento, caso não o faça de ofício, e fica sujeito à punição disciplinar caso tenha concorrido com culpa;

Art. 4º- O recebimento de diárias fica vinculado à **prestação de contas**, a qual, obrigatoriamente, deverá ser realizada no prazo máximo de 05 dias úteis, após a realização da viagem, acompanhada do diário de bordo quando o deslocamento se der com veículo oficial, inclusive a apresentação de documentação hábil a comprovar o comparecimento ao destino indicado na solicitação da viagem respectiva, demonstrando fiel comprometimento aos seus motivos ensejadores.

Parágrafo Único. Sendo omissa a prestação de contas, ensejará o desconto em folha de pagamento, do valor total recebido a título de diária.

Art. 6º - Será punido com pena de suspensão e na reincidência com a de demissão, o servidor que, indevidamente conceder diárias, ficando, ainda, obrigado à reposição da importância correspondente, de uma só vez, acrescida de 100% Cem por cento);

Parágrafo Único. – Caso não haja a restituição de ofício do valor ilicitamente pago, o mesmo será descontado em folha de pagamento.

Art.8º – **O pagamento/recebimento de diárias deverá ser** publicado no órgão oficial, com indicação do nome do Prefeito ou servidor que as recebeu, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização. As alterações dos respectivos anexos se darão mediante ato regulamentador do Poder Executivo.

Art.9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de de 2019.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município